# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 14 de maio de 2024

] Série

Número 74

# Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 224/2024

Atribui o nome do Eng.º Paulo Conceição Rocha da Silva ao Caminho entre o Caminho do Galeão e o Caminho do Lombo do Jamboeiro.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 225/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural Dragoeiro, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 226/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Madeirenses Conectados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo 5.500,00 €.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 227/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.000,00 €.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 228/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de  $5.500,00~\rm fl$ .

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 229/2024

Autoriza a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no município do Funchal, mediante uma comparticipação financeira no montante total de 202.299,60 €.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 230/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Guias de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 12.371.42 €.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 231/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 3.956,18 €.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 232/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa à Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de  $5.500,00 \in$ .

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 224/2024

Sumário:

Atribui o nome do Eng.º Paulo Conceição Rocha da Silva ao Caminho entre o Caminho do Galeão e o Caminho do Lombo do Jamboeiro.

Texto:

Resolução n.º 224/2024

Considerando o notável trabalho desenvolvido pelo Engenheiro Técnico Paulo Conceição Rocha da Silva ao longo de vários anos no que toca, designadamente, à proteção e preservação ambiental, mormente na área florestal, e que em muito tem contribuído para a correta gestão e planeamento imprescindíveis à manutenção das nossas florestas regionais;

Considerando a dedicação demonstrada e a excelência dos seus estudos e trabalho levados a cabo no âmbito do sector florestal, com destaque para as medidas de preservação da Floresta Laurissilva da Madeira que adquiriu enorme relevo para a Região Autónoma da Madeira (RAM) e reconhecimento Mundial como Património Mundial Natural da Humanidade em 1999, e a importância das suas constantes pesquisas e descobertas que permitem a criação e atualização constante do espólio ambiental a nível regional;

Considerando que o Engenheiro Rocha da Silva, com sua vasta experiência e competência técnica nas áreas de política florestal, conservação da natureza, ordenamento e exploração e conservação dos recursos cinegéticos e aquícolas de águas interiores, desempenhou um papel significativo na prossecução do interesse público da administração pública regional;

interiores, desempenhou um papel significativo na prossecução do interesse público da administração pública regional; Considerando o seu papel na sociedade, sempre disponível a assumir responsabilidades em prol do bem comum como foi exemplo os mais de 20 anos que esteve a frente da Federação dos Bombeiros na RAM;

Considerando que, recentemente demonstrou um compromisso com o envolvimento da população na conservação da natureza, através da partilha de conhecimentos e divulgação do património cultural e natural da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve atribuir o nome do Eng.º Paulo Conceição Rocha da Silva ao Caminho entre o Caminho do Galeão e o Caminho do Lombo do Jamboeiro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 225/2024

Sumário

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural Dragoeiro, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 225/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social:

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação Cultural Dragoeiro, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro; Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural Dragoeiro, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
- 2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural Dragoeiro, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
- 4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.RR.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52408559.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 226/2024

### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Madeirenses Conectados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo 5.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 226/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação de Jovens Madeirenses Conectados, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico:

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano:

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente:

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas:

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Madeirenses Conectados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
- 2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Madeirenses Conectados, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
- 4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.XW.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52408578.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 227/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 227/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano:

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas:

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
- Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
- 4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BV.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52408584.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 228/2024

### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 228/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação Reinventa, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
- 2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder Associação Reinventa, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
- 4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BE.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52408588.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 229/2024

### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no município do Funchal, mediante uma comparticipação financeira no montante total de 202,299,60 €.

Texto:

Resolução n.º 229/2024

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, incluindo atividades direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Înstituição das condições, designadamente financeiras, para continuar a dispor de profissionais de saúde, designadamente enfermeiros para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura

Residencial para Pessoas Idosas e oferecer uma resposta à população com dignidade;

Considerando que é uma das atribuições do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM "(...) garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expetativas de cidadãos em matéria de apoio social, a partir de estruturas físicas, (...) permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida";

Considerando que o envelhecimento demográfico e as alterações na estrutura social e familiar verificadas em Portugal determinaram o aparecimento de novas necessidades, sendo necessário a introdução de mudanças nas políticas de solidariedade social que se revelem capazes de desenvolver respostas que vão de encontro à manutenção da dignidade e qualidade de vida;

Considerando que os estabelecimentos integrados da área dos idosos do ISSM, IP-RAM, situados no concelho do Funchal, têm capacidade para 98 utentes, sendo que a faixa etária mais representativa se situa entre os 80-89 anos;

Considerando ainda que, no presente, os Estabelecimentos Integrados com a resposta social Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no concelho do Funchal em apreço são o Estabelecimento Vale Formoso (36 idosos) e o Estabelecimento Santa Isabel (62 idosos);

Considerando que a maioria dos idosos institucionalizados são pessoas de elevada idade com elevado nível de dependência física e psíquica com um vasto leque de patologias, tais como, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, diabetes, doença do foro cardiovascular, entre outras, não conseguindo, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana, situação que tem gerado um aumento da atividade desenvolvida pelo pessoal de enfermagem e exigido cuidados redobrados e um esforço adicional na resposta a estas problemáticas;

Considerando que o serviço de enfermagem assegura uma prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a promoção e manutenção da autonomia e independência dos residentes;

Considerando que uma das atribuições das instituições é assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, assumindo uma maior relevância ao participarem e cooperarem na prossecução de fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

Considerando o n.º 2 e n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, alterada pela Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, refere que "deve dispor de pessoal que assegure a prestação dos serviços 24 horas por dia, entre os quais 1 enfermeiro(a), por cada 40 residentes e nos casos de idosos em situação de grande dependência, o rácio de pessoal de enfermagem deverá ser de 1 enfermeiro(a) por cada 20 residentes (24h/3 turnos)";

Considerando que foi celebrado, aos 19 dias do mês de agosto de 2019, o protocolo de cooperação entre a então Secretaria

Considerando que foi celebrado, aos 19 dias do mês de agosto de 2019, o protocolo de cooperação entre a então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a então Secretaria Regional da Saúde, com vista ao estabelecimento de um princípio de cooperação, no domínio da atividade de enfermagem, que se concretizará através da celebração de acordos de cedência de interesse público de trabalhadores integrados na carreira de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para os estabelecimentos integrados com a resposta social de estruturas residenciais para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM;

Considerando que atualmente não se verifica qualquer cedência dos enfermeiros contratualizados, pelo que há que garantir soluções de caráter excecional e de emergência, enquanto não seja implementada solução definitiva relativa à gestão do serviço de enfermagem das estruturas residenciais para pessoas idosas do ISSM, IP-RAM;

Considerando que, em 2023, o ISSM, IP-RAM financiou encargos com pessoal de enfermagem, ao abrigo do Protocolo n.º 2/2023, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 175/2023, de 20 de março, nomeadamente, 41 enfermeiros afetos aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, no concelho do Funchal;

Considerando que, neste contexto de emergência social e de necessidade de atuação imediata, o ISSM, IP-RAM endereçou convite à Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, com vista a ser viabilizado o funcionamento do serviço de enfermagem dos Estabelecimentos Vale Formoso e Santa Isabel, através designadamente da contratação de 6 enfermeiros, tendo a Instituição manifestado a sua aceitação ao mesmo:

Considerando que o número de profissionais de saúde a afetar aos estabelecimentos de terceira idade em causa, tiveram em linha de consideração a moldura legal vigente, nomeadamente a Resolução de Conselho de Governo n.º 650/2023, de 23 de junho, a Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro e a Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, na sua redação atual;

Considerando que, face ao que antecede, a presente cooperação para a prossecução do serviço de enfermagem da área dos idosos sob a administração direta do ISSM, IP-RAM era, e mantém-se uma absoluta e premente necessidade, e ocorre pelas circunstâncias elencadas, numa situação de emergência, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos, de modo a possibilitar a prestação de cuidados de saúde imprescindíveis e inadiáveis nos lares oficiais, assegurando às pessoas idosas, principalmente a residir em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação da sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência, é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (Acórdão n.º 65/2002, do Tribunal Constitucional, de 8 de fevereiro de 2002, proferido no âmbito do Processo n.º 58/2002, publicado em Diário da República, II Série, n.º 51, de 1 de março de 2002);

Considerando que a presente cooperação, tem como fundamento o termo do anterior protocolo em vigor e a necessidade de assegurar a respetiva continuidade no financiamento e, concomitantemente, a ininterruptibilidade da prestação de cuidados de saúde imprescindíveis nos estabelecimentos integrados do concelho do Funchal do ISSM, IP-RAM, tendo em vista garantir as condições, designadamente de acesso à saúde, nas respostas sociais atualmente disponibilizadas;

Considerando que o interesse público reclama a prática inadiável do ato ora determinado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao funcionamento desses estabelecimentos e aos respetivos utentes.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e o artigo 45.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no concelho do Funchal.
- 2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de 202.299,60 € (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos), correspondente aos encargos com até 6 (seis) enfermeiros, a processar em 12 (doze) prestações mensais, com referência aos meses de janeiro a dezembro de 2024, no valor de até 16.858,30 € (dezasseis mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos).
  - 2.1. O pessoal de enfermagem em causa contratado pela Instituição fica abrangido pela convenção coletiva de trabalho em vigor para o setor social, sendo que a remuneração a ser praticada teve como referência a Tabela Salarial da Carreira Especial de Enfermagem 2024.
- 3. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4. O presente protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024.
- 5. A despesa decorrente do presente protocolo, no montante de 202.299,60 €, tem cabimento no âmbito na rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento e compromisso registados sob os n.ºs 282 400 2563 e 292 400 2537, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 230/2024

### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Guias de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 12.371,42 €.

Texto:

Resolução n.º 230/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação Guias de Portugal, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas:

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação Guias de Portugal tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
- Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Guias de Portugal, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 12.371,42 € (doze mil, trezentos e setenta e um euros e quarenta e dois cêntimos).
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
- 4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

 A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BC.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52408561.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 231/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 3.956,18 €.

Texto:

Resolução n.º 231/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social:

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro ,institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei

n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.

- Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.956,18 € (três mil, novecentos e cinquenta e seis euros e dezoito cêntimos).
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
- 4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BY.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52408600.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 232/2024

### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa à Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de  $5.500,00\,\epsilon$ .

Texto:

Resolução n.º 232/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação de Teatro Amador do Livramento, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa à Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
- 2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Teatro Amador do Livramento, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
- O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BD.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52408587.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

	Uma lauda	€ 15,9	1 cada	€ 15.	
	Duas laudas	€ 17,3	4 cada	€ 34.	,68;
•	Γrês laudas	€ 28,6	6 cada	€ 85.	,98;
	Quatro laudas	€ 30,5	6 cada	€ 122	24;
	Ĉinco laudas	€ 31,7	4 cada	€ 158	,70;
	Seis ou mais laudas	€ 38,5	6 cada	€ 231	.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)